



PROJETO DE LEI Nº 8063 / 2025

DISPÕE SOBRE A GARANTIA DE TRANSFERÊNCIA DE SERVIDORAS VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR QUE POSSUAM MEDIDA PROTETIVA EM VIGOR NO MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Autoria: Ver. Fred Coutinho

A Câmara Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, aprova e o Chefe do Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º As servidoras públicas municipais vítimas de violência doméstica e familiar que possuam medida protetiva em vigor têm o direito de solicitar a transferência para outra unidade de trabalho, sem prejuízo funcional ou financeiro, no âmbito da administração pública direta e indireta do município de Pouso Alegre.

Art. 2º Para a efetivação da transferência, a servidora deverá apresentar à administração municipal:

- I - documento oficial expedido pelo Poder Judiciário que comprove a concessão da medida protetiva em vigor;
- II - relatório, atestado ou declaração médica que ateste a necessidade de mudança de local de trabalho, se aplicável.

Art. 3º A administração municipal deverá promover a transferência solicitada de forma prioritária, respeitando as normas e diretrizes de gestão de pessoal, assegurando que a servidora não sofra prejuízos financeiros, funcionais ou profissionais durante o processo.

Art. 4º A servidora transferida terá garantidos:

- I - a manutenção de seu vínculo funcional e remuneração, incluindo todos os benefícios e adicionais devidos;
- II - a continuidade de suas funções em nova unidade de lotação compatível com suas atribuições anteriores;
- III - o direito à prioridade em realocação para unidades que garantam sua integridade e segurança.

Art. 5º A Administração Municipal deverá garantir sigilo às informações relacionadas ao processo de transferência e assegurar que não haja discriminação ou retaliação contra a servidora que solicitar a mudança.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber, estabelecendo os procedimentos administrativos necessários para garantir a implementação eficaz das transferências.

<https://consulta.siscam.com.br/camarapousoalegre/Documentos/Autenticar> é informe o código de verificação: THH5-007B-PHW8-SAD1



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
ESTADO DE MINAS GERAIS



Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 25 de abril de 2025.



JUSTIFICATIVA

Esta proposta visa garantir proteção e dignidade às servidoras públicas municipais vítimas de violência doméstica e familiar, assegurando que possam exercer suas funções em ambiente seguro, livre de ameaças e perseguições por parte de seus agressores.

A transferência de local de trabalho é essencial para preservar a integridade física, psicológica e profissional dessas servidoras, rompendo o ciclo de violência e garantindo condições adequadas para que continuem desempenhando suas atividades no serviço público.

Fundamentada na Constituição Federal e na Lei Maria da Penha, a proposta reconhece que a violência doméstica não se restringe ao espaço privado, podendo se estender ao ambiente profissional, comprometendo a saúde, a segurança e a permanência das vítimas no trabalho.

Além de proteger, o projeto assegura que a mudança ocorra sem prejuízos funcionais ou financeiros, garantindo estabilidade, confidencialidade e a integridade da carreira da servidora.

O Município de Pouso Alegre, ao aprovar essa iniciativa, demonstra seu compromisso com a proteção das mulheres, o combate à violência doméstica e a promoção de ambientes de trabalho seguros, respeitosos e justos para todas as suas colaboradoras.

Sala das Sessões, em 25 de abril de 2025.



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
ESTADO DE MINAS GERAIS



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Pouso Alegre. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://pousoalegre.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=THH5007BPHW8SAD1>, ou vá até o site <https://pousoalegre.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: THH5-007B-PHW8-SAD1

